



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1854

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Portarias de RH	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Dispensas	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1854

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.411, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC e o respectivo Conselho, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC no município de Marau/RS, fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar e angariar recursos destinados às ações necessárias à reconstrução do sistema de proteção contra cheias e ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos no território do Município de Marau/RS nos anos de 2023 e 2024.

Parágrafo único. O FMRRRC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo e interno, na forma da Lei.

Art. 2º. Os recursos do fundo de que trata o art. 1º serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:

I - o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para:

- infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural;
- infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança;
- condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos.

II - a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos;

III - a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática;

IV - a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos.

Art. 3º. O FMRRRC será coordenado pelo Gabinete do

Prefeito, e contará com um Conselho, com competências consultivas e de fiscalização das boas práticas no uso dos recursos, composto por membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo a participação e funcionamento regimentadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Serão fontes de receita do FMRRRC:

I - recursos provenientes da União ou do Estado do Rio Grande do Sul destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

II - emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções advindos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou das entidades a estes vinculadas, destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

III - recursos de dotações orçamentárias municipais específicas;

IV - doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - demais recursos que porventura sejam destinados ao Município visando aos mesmos fins da presente Lei;

VI - quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - CMRRRC, com natureza consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no âmbito do Município de Marau, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática- FMRRRC.

§ 1º Da composição do Conselho:

I - O CMRRRC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal Infraestrutura e Segurança Pública, e 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades com atuação reconhecida na área ambiental ou de proteção civil;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

§ 2º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, assegurado o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções, nos termos do regimento interno.

§ 5º Das competências do Conselho:

I - Compete ao CMRRRC:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1854

Página 3 de 5

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMRRRC;

b) propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

c) aprovar o plano de aplicação anual e o relatório de prestação de contas dos recursos do FMRRRC;

d) zelar pela transparência e controle social dos recursos públicos destinados à reconstrução e resiliência climática;

e) deliberar sobre projetos, programas e ações financiadas com recursos do FMRRRC;

f) promover a realização de audiências públicas e conferências temáticas para discussão de políticas públicas relacionadas;

g) elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.412, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.419, de 21 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a contratação entre o Município e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE-Saúde, para possibilitar a disponibilidade de plano de saúde alternativo e suplementar aos servidores municipais, pensionistas e agentes políticos e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.419, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Através do contrato com o IPE-Saúde, o Município promoverá o desconto em folha de pagamento, da integralidade da contribuição devida pelos associados vinculados e seus dependentes, se houver, de acordo com a contribuição individual por faixa etária definida pelo IPE-Saúde, repassando os respectivos montantes à referida instituição.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário,

as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.413, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos do Município de Marau e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 68 da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 Salvo por imposição legal, mandado judicial, ou autorização do servidor, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§1º Mediante autorização do servidor, a critério da administração, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento em favor de terceiros, com reposição de custos, até o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta.

§2º O percentual mensal, incluídos a consignação facultativa, de que trata o § 1º, e dos descontos por imposição legal ou mandado judicial, referidos no caput, não poderão superar o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração bruta do servidor.

§3º Na hipótese de superação do limite referido no § 2º, terão preferência os descontos por imposição legal ou mandado judicial.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 369, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - RH.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1854

Página 4 de 5

CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR o Desdobramento de Horário, 20 Horas Semanais, da servidora **Gabriela Gasparin** matrícula funcional nº 63617 a contar de 31/05/2025.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 31/05/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 370, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - RH.

CESSA GRATIFICAÇÃO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR a Gratificação de Vice Direção de Escola 40 horas semanais para a servidora ocupante do cargo de Professor, **Gisieli Gallina Portela**, matrícula funcional nº 31429 a contar de 15/06/2025.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 15/06/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 371, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - RH.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO E REMANEJA SERVIDOR

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER a Gratificação de Coordenação de Escola 40 horas semanais para a servidora ocupante do cargo de professor, **Gisieli Gallina Portela**, matrícula funcional nº 31429 a contar de 16/06/2025.

2. REMANEJAR para a EMEI Criança Feliz a contar de 16/06/2025.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 16/06/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 372, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - RH.

CONCEDE E CESSA GRATIFICAÇÃO E REMANEJA SERVIDOR

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER a Gratificação de Direção de Escola 40 horas semanais para a servidora ocupante do cargo de professor, **Eliane Ribeiro**, matrícula funcional nº 5584 a contar de 17/06/2025.

2. CESSAR a Gratificação de Direção de Escola 20 horas semanais a contar de 16/06/2025.

3. REMANEJAR para a EMEF Hygino Coelho Portella a contar de 17/06/2025.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 16/06/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 18 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025 REGISTRO DE PREÇOS 35/2025

Objeto: Aquisição de Troféus Personalizados para premiações em Eventos Esportivos, Culturais e Socioeducativos, promovidos pelo Município ou em parceria com o mesmo. **Critério de Julgamento:** Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 04/07/2025 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 04/07/2025, às 8h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1854

Página 5 de 5

3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 18 de junho de 2025. NAURA BORDIGNON – Prefeita Municipal.

Dispensas

TERMO DE DISPENSA Nº 803/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO DA LEI Nº 14.133/21.

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO, PARA ATIVIDADE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

CONTRATADA: ECOAMBIENTAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA CNPJ: 01.229.548/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 25.618,80

DATA DO TERMO: 17/06/2025

TERMO DE DISPENSA Nº 804/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO DA LEI Nº 14.133/21.

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PPCI DA NOVA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON.

CONTRATADA: PERIN ENGENHARIA LTDA CNPJ: 05.681.227/0001-63

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00

DATA DO TERMO: 17/06/2025

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 150/2025

NAURA BORDIGNON Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 237/2024 e Edital 115/25** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Atendente Educacional

Classificação	Nome	Nascimento
131º	Joana Paes da Veiga	24/06/1981
132º	Raquel dos Santos	20/09/1985

Professor Língua Portuguesa

Classificação	Nome	Nascimento
2º	Francieli Paza	08/09/1988

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 18 dias do junho de 2025.

Naura Bordignon

Prefeita Municipal de Marau